



ESTADO DO XINGU

Um Povo, Uma Nação, Um Deus!

Domínio Consular da Concórdia, *a capital*.

07 de Maio de 2022.

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA, o GRÃO-PRÍNCIPE DO ALTO E DO BAIXO XINGU, Duque de Chalegre e Príncipe de Lourensia, Barão de Noortax, etc., nos termos expressos nos artigos 5º, *caput* e parágrafo 1º, e 6º da Carta Constitucional Xinguara, emite-se na melhor de direito, o presente DECRETO-LEI NÚMERO 04 de 2022, cujo conteúdo é o que segue:

CONSIDERANDO as condições expressas no texto da **Cúpula do Arapujá**, realizada no dia 06 de Maio de 2022, e havendo a necessidade de cumprir fielmente os compromissos transcritos nas **Providências Protocolares**, em observância do Artigo 1º ao 7º de seu texto-base, **DECRETAMOS**:

Artigo 1º. Efetivamos agora como Lei, o Artigo 7º das Providências Protocolares da Cúpula do Arapujá, tornando o Igarapé Ambé e a Ilha do Arapujá como Reservas Ambientais, de caráter inviolável, proibindo a construção ou fomentação de edifícios, casas, apartamentos, e demais obras urbanas, além do impedimento da criação e fomentação ou qualquer outro tipo de tentativa de estabelecimento de demais micronações ou quaisquer organizações que se afirmem como Estado.

Parágrafo único. Efetivamos como garantia desta Lei, os Artigos 2º e 3º das Providências Protocolares da Cúpula do Arapujá, dando plenos poderes ao Estado do Xingu para o uso da força contra quaisquer elementos de violação territorial das ditas Reservas Ambientais, reservando às Forças Armadas Imperiais e Reais da Karnia-Rutênia a responsabilidade de proteção, como acordado no Tratado do Ambé sobre a proteção das fronteiras militares do Estado do Xingu, além do esforço diplomático dos aliados e demais nações amigas do Estado do Xingu.

Artigo 2º. O Estado do Xingu cria a Zona Marítima Xinguara, sendo ela todo o caminho por vias fluviais no Rio Xingu que conectam o Igarapé Ambé em toda a totalidade de sua fronteira à Ilha do Capacete, e também à uma distância de 20 metros da costa da Ilha do Arapujá ao Rio Xingu, circundando toda a Ilha. A Zona Marítima Xinguara será o meio em que as Forças Marítimas do Estado atuarão em proteção das Reservas Ambientais, sendo a própria Zona Marítima, uma Reserva Ambiental Fluvial.

Parágrafo único. Todas as Reservas Ambientais serão de propriedade exclusiva do

Estado do Xingu, e sua proteção será de responsabilidade do mesmo.

Artigo 3º. O Estado do Xingu reservará para si a capacidade de criar uma jurisdição especial para as Reservas Ambientais mencionadas neste Decreto-Lei, extendendo sua Zona de Influência para os mesmos.

Publique-se e cumpra-se fielmente o presente decreto-lei.



Sua Alteza Sereníssima,
o Grão-Príncipe do Alto e do Baixo Xingu.